



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidade de Controle Interno

RELATÓRIO E PARECER

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA

Na qualidade de responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município de Manoel Viana venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2011. Em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 113, inciso I, letra "b" da Resolução nº 544, de 21 de junho de 2000, do Tribunal de Contas do Estado, com a redação que lhe deu a Resolução nº 591, de 10 de abril de 2002.

Destaca-se, inicialmente, que o Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 870/2003, tendo sido designado seu membro pela Portaria nº 303 de 07 de julho de 2008.

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, VII da Constituição Federal)

| | R\$ | % |
|----------------------------|---------------|--------|
| Receita do Município | 18.106.939,60 | 100,00 |
| Remuneração dos Vereadores | 376.771,41 | 2,08 |
| Limite legal | 905.346,98 | 5,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidade de Controle Interno

b) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")

| | R\$ | % |
|---|---------------|--------|
| Receita Corrente Líquida (R C L) | 16.204.779,59 | 100,00 |
| Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses | 490.308,03 | 3,03 |
| Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF | 875.058,10 | 5,40 |
| Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF | 923.672,44 | 5,70 |
| Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF | 972.286,78 | 6,00 |

c) Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)

| | | |
|--|-----|-----------------------|
| Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe art. 29-A da Constituição Federal | R\$ | 18.106.939,60 |
| População do Município | | 7.084 habitantes |
| Limite legal para gastos totais (3,5% a 7% cfe. população) | R\$ | 1.196.744,24 = 7,00 % |
| Gastos totais do Poder Legislativo Municipal | R\$ | 643369,50 = 3,76 % |

d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)

| | | |
|------------------------------------|-----|-------------------------------------|
| Limite Legal para gastos totais | R\$ | 1.196.744,24 |
| Limite para Folha de Pagamentos | R\$ | 837.720,97 = 70,00% do limite legal |
| Despesas com a Folha de Pagamentos | R\$ | 503.525,51 = 42,07% |

Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2013 revela que não consta empenhos a liquidar. Todas as despesas do Poder Legislativo foram empenhadas, liquidadas e pagas dentro do próprio exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidade de Controle Interno

RECURSOS DISPONÍVEIS DA CÂMARA X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2013

| RECURSO | DISP 31/12/13 | A PAGAR 31/12/13 | SALDO |
|------------------|---------------|------------------|-------------|
| 0001 – Livre | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| T O T A L | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Analisando-se o quadro acima, verifica-se que findo o exercício Financeiro de 2013, o Poder Legislativo não inscreveu valores em Restos a Pagar.

Em 31 de dezembro de 2013, no encerramento do exercício, foi devolvido ao Executivo Municipal o valor de R\$ 89.736,90 (restituição de receita). Saldo em Bancos pelo razão Contábil e Conciliação Bancária: R\$ 44,69 referente ao Cheque nº 3316 a Tamara Soares e Cheque nº 3389 Rendimento – Restos no valor de R\$ 0,42 cheques ainda não compensados pelo banco.

Exerceu a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana, durante o Exercício de 2013, o Vereador Carlos Sergio da Silveira Manganelli.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidade de Controle Interno

P A R E C E R

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na Lei Orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Manoel Viana-RS, 12 de Março de 2014.

Silvia Stivanin Monteiro

SILVIA STIVANIN MONTEIRO
Contadora - Controle Interno